



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 55/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4520/2024
PROCESSO Nº 92/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, na cidade de Bebedouro/SP, CEP: 14.701-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, e de outro lado como:

CONTRATADA: 53.571.426 **CARLOS JEAN RODRIGUES LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 53.571.426/0001-61 e Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Lafaiete nº 282, Apto 1, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto/SP., CEP: 14.015-080, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS JEAN RODRIGUES LOPES**, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CRP nº 06/167061 e no CPF/MF. sob o nº 069.976.046-17.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Dispensa de Licitação do presente Contrato, conforme o **artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021** e ulteriores alterações; e mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Prestação de Serviços de Avaliação Psicológica dos 98 (noventa e oito) candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 (Edital 03) para o cargo de Guarda Civil Municipal, na qual deverá ser avaliado, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos as características pessoais do candidato, a fim de analisar a sua adequabilidade ao perfil definido para o cargo de Guarda Civil Municipal, com especial atenção ao registro e porte de arma de fogo**, de conformidade com as especificações e condições constantes do **Processo nº 92/2024 de Dispensa de Licitação nº 4520/2024** e da **Proposta de Preço** apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2.- Os serviços prestados consistirão em:

- a) Realização da avaliação com atendimento individual ou coletivo, com aplicação dos testes psicológicos exigidos pela Polícia Federal;
- b) Emissão dos respectivos laudos dos candidatos declarados **APTOS** para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP. quando da solicitação dos registros de porte de arma de fogo;
- c) Realização de entrevista devolutiva individual (*online* ou presencial) para os candidatos que forem declarados **INAPTOS**, de acordo com critério do avaliador e normas do Conselho Federal de Psicologia;
- d) Prestação de assessoria técnica à Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP., quando e se necessário em caso de eventuais recursos administrativos e ainda em eventuais demandas judiciais;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

e) Os serviços prestados deverão estar de acordo com a **Instrução Normativa nº 078/2014-DG/DPF** e com as **Resoluções do CFP (Conselho Federal de Psicologia) nº 01/2022 e nº 09/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO VALOR, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1.- A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o valor de **R\$ 185,49 (Cento e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) por candidato avaliado**, perfazendo o valor total estimado deste contrato de **R\$ 18.178,02 (Dezoito mil reais, cento e setenta e oito reais e dois centavos)**, observadas as condições seguintes:

2.2.- Em caso da necessidade de prestação de assessoria técnica para embasar defesa da **CONTRATANTE** em eventuais demandas judiciais, será pago um valor adicional de **R\$ 300,00 (trezentos reais) por processo**, que será empenhado separadamente e se necessário, sendo obrigatória a assessoria técnica em defesa nos recursos administrativos, ou seja, aqueles previstos e nos prazos estabelecidos em Edital.

2.3.- A CONTRATADA deverá fornecer as **notas fiscais / faturas / recibos** correspondentes aos valores dos serviços prestados na oportunidade da conclusão dos mesmos, **notas fiscais / faturas / recibos** estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

2.4.- No valor total da prestação dos serviços objeto deste contrato estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente contrato, incluindo encargos sociais, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados;

2.5.- O reajustamento do valor total da prestação dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **06 (seis) meses** e a vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo, se necessário for e de comum acordo entre as partes ser prorrogado através de termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00083 3.3.90.39.00 04 122 7006 2230**, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.- Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções em consonância com o conteúdo da **proposta de preço** apresentada;
- 5.2.- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 5.3.- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.4.- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 5.5.- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.6.- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 5.7.- Comunicar imediatamente o **Departamento de Recursos Humanos** da **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 5.8.- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 5.9.- Abster-se de veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 5.10.- Prestar todo o apoio à **CONTRATANTE** para elaboração do Edital de Convocação dos candidatos;
- 5.11.- Manter o sigilo sobre as informações e condições apuradas durante o desempenho dos trabalhos;
- 5.12.- Estar a disposição, mesmo após entregue o objeto deste contrato, para eventuais alterações, ajustes e orientações até a homologação do resultado da avaliação psicológica;
- 5.13.- Disponibilizar pessoal (com formação em psicologia e devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP) com credenciamento na Polícia Federal, para realização das avaliações.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 6.2. Fornecer ao **CONTRATADO** toda a logística necessária à execução dos serviços
- 6.3.- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do **Departamento de Recursos Humanos** da **CONTRATANTE**;
- 6.4.- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

7.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total da prestação dos serviços;

7.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total da prestação dos serviços;

7.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial;

7.5.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**;

7.6.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

7.7.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

7.8.- Extinção do contrato, pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA:- DA EXTINÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, às especificações e condições constantes do **Processo nº 92/2024 de Dispensa de Licitação nº 4520/2024** e da **Proposta de Preço** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (Lei nº 13.709/18)

Para a prestação dos serviços descritos neste contrato, a **CONTRATADA** tratará dados pessoais de representantes legais, usuários e outras pessoas da **CONTRATANTE** somente nos limites da necessidade e nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 05 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 21 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE

53.571.426 CARLOS JEAN RODRIGUES LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: